



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5924, DE 31 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ANUIR COM AS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO TRABIJU, CONFORME PLANOS DE TRABALHOS APROVADOS PELA CÂMARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anuir com a implantação das ações previstas nos Planos de Trabalhos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo, para o Parque Natural Municipal do Trabiçu:

I- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

II- PLANO DE RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TRILHAS DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO TRABIJU

III- SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO PARQUE DO TRABIJU

IV- REFORMA E INFRAESTRUTURA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO TRABIJU

Parágrafo único. As ações serão objeto da aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental pela empresa RIO VERMELHO AÇÚCAR E ÁLCOOL objeto do Processo SMA nº 3827/2009, aprovada na 78ª reunião da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá a RIO VERMELHO AÇÚCAR E ÁLCOOL implementar as ações previstas nos planos de trabalhos elencados no art. 1º desta Lei e a adequada aplicação dos recursos.

Art. 3º Caberá ao Município, como gestor da Unidade de Conservação, anuir com a execução das ações, acompanhar a implementação dos Planos de Trabalhos e comunicar o cumprimento à Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Poderá o Município atuar como interveniente/anuente nos contratos celebrados pela empresa Rio Vermelho Açúcar e Álcool destinados à execução dos planos de trabalhos previstos.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Governo e Integração, por meio dos Departamentos de Licenciamento Ambiental e de Meio Ambiente, o acompanhamento das ações, que deverão obedecer ao disposto no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Trabiju, sendo encaminhado, no que couber, à deliberação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Trabiju.

Art. 5º Fica, ainda, autorizado o uso do Parque Natural Municipal do Trabiju pelo prazo necessário a execução das ações de acordo com os planos de trabalhos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 6º O instrumento que formalizará o termo de compromisso conterà as cláusulas e obrigações entre o Município e a empresa Rio Vermelho Açúcar e Álcool.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2016.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal